



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 026/2021/PG

ASSUNTO: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2021 – FMS.

RECORRENTE: M.H.M DO COUTO - COMERCIAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA COLOCADA. AUSENCIA DE CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PELA PRIMEIRA COLOCADA. PRODUTO NÃO ATENDE OS REQUISITOS. RECURSO PROVIDO.

1. Relatório

Trata-se de recurso administrativo apresentado por M.HM do Couto – Comercial, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2021/FMS, cujo objeto é Aquisição de equipamentos para rede de atenção primária em saúde do Município de Nova Veneza.

Em suma requer a recorrente que seja desclassificada a empresa Quickbum E-Commerce Eireli, referente ao item 2 do Edital nº 39/2021/FMS, bem como a declaração de que a recorrente é a vencedora do referido item.

A empresa Quickbum E-Commerce Eireli, por sua vez, solicitou sua desclassificação, após constatação de que seu produto não atende as especificações exigidas.

Esse é o relato necessário.

2. Fundamentação

Sem maiores digressões, com razão os fundamentos apresentados pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, César Augusto Pasetto, e o Ilustríssimo Assessor Jurídico Dr. Ricardo de Souza Mello Filho, motivo pelo qual adoto na íntegra o seu insigne parecer (anexo), como razão de decidir, nos termos infra colacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vimos por meio deste, cordialmente, em atenção ao recurso interposto por MHM do Couto – Comercial (“Recorrente”) após julgamento das propostas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 039/2021/FMS (“Edital”), nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”), apresentar à V.S.ª o parecer desta Secretaria.

Sustenta o Recorrente, em síntese, que a licitante Quickbum E-Commerce Eireli, arrematante do lote 2, ofertou produto com especificações que não atendem o termo de referência do Edital, em especial pela ausência da função “bomba de vácuo” nos produtos ofertados.

A licitante Quickbum E-Commerce Eireli, arrematante do lote 2, por sua vez, solicitou a desclassificação de sua proposta:

| Data e hora do registro | Participante | Mensagem |
|-------------------------|--|--|
| 09/07/2021 13:49:19.896 | SISTEMA | A disputa do lote foi definitivamente encerrada. |
| 09/07/2021 13:56:35.267 | M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME | Bom tarde Sra. Prágora Ângela, solicitamos que seja questionado ao arrematante FLORESTAMED se o produto ofertado por ele está sendo oferecido com o acessório bomba a vácuo, visto que é solicitado no descritivo técnico do edital. |
| 09/07/2021 13:57:20.838 | M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME | e pelo valor arrematado torna-se inevitável a entrega do equipamento correto com o referido acessório. |
| 09/07/2021 14:28:29.681 | M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME | Senhora praçgora Ângela, aproveito para informar que o equipamento ofertado pela ora arrematante, da marca STERIMAX não possui o acessório Bomba de Vácuo, nem em sua fabricação original, nem como acessórios, conforme manual técnico do produto. |
| 09/07/2021 14:32:59.445 | BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA | Sim praçgora, favor verificar o equipamento ofertado pela empresa arrematante pois o mesmo não dispõe de bomba a vácuo conforme solicitado no descritivo do edital. Obrigada. |
| 09/07/2021 14:33:22.827 | M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME | Gostaríamos de manifestar intenção recursal contra o produto ofertado para o lote 2 pela licitante Quickbum E-Commerce Eireli, pois não possui o acessório bomba de vácuo necessário para reduzir o tempo de secagem bem como uma vedação mais adequada. |
| 15/07/2021 12:01:57.383 | QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI | Bom dia estimada praçgora, pedimos desclassificação para a nossa empresa, pois houve um erro de cópia e o produto ofertado não atende ao edital, pedimos desculpas pelo transtorno causado. |

Sem maiores delongas, considerando a desistência da Quickbum E-Commerce Eireli, solicitamos a **desclassificação** da proposta referente ao lote 2 do Edital, **examinando-se a oferta subsequente** da MHM do Couto – Comercial, nos termos do artigo 4º, inciso XVI, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pelo deferimento do recurso quanto a desclassificação da empresa Quickbum E-Commerce Eireli, referente ao item 2 do Edital n.º 39/2021/FMS.

Com relação ao pedido de declaração de que a recorrente é a vencedora do item 2 do Edital n.º 39/2021/FMS, fica condicionado ao exame pelo setor de licitações do preenchimento de todas as exigências do referido edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Após decisão, intinem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 29 de julho de 2021.

BRUNO COLOMBO BOAROLI

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 58.177



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vistos, etc...

Versam os autos sobre recurso administrativo interposto por M.HM do Couto – Comercial, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2021/FMS, cujo objeto é Aquisição de equipamentos para rede de atenção primária em saúde do Município de Nova Veneza.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 29 de julho de 2021, opinou pelo deferimento do recurso, revogando assim os itens quanto a desclassificação da empresa Quickbum E-Commerce Eireli, referente ao item 2 do Edital nº 39/2021/FMS, bem como condicionou ao exame pelo setor de licitações, para que somente após, se preenchidos todas as exigências do edital, declarar a vencedora do item 2.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa M.H.M do Couto - Comercial, determinando: a) O deferimento do recurso quanto a desclassificação da empresa Quickbum E-Commerce Eireli, referente ao item 2 do Edital nº 39/2021/FMS; b) condicionando ao exame pelo setor de licitações, para que somente após, se preenchidos todas as exigências do edital, declarar a recorrente, vencedora do item 2.

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 29 de julho de 2021.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal